

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

LEI Nº 3.192/2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar doação com encargo de Imóvel desafetado, de propriedade do Município de Arapiraca ao Estado de Alagoas para construção de um prédio para instalação da Rede de Frios.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar doação com encargo de imóvel desafetado, de propriedade do Município, descrito no art. 2º desta Lei, localizado à Rua Antônio Pereira Neto, Bairro Senador Arnon de Melo, nesta cidade, ao Governo de Estado de Alagoas, CNPJ nº 12.200.176/0001-76, para instalação de uma Rede de Frios onde funcionará o Programa Nacional de Imunização.

Art. 2º O imóvel objeto da presente doação consiste em um imóvel (terreno) com seguintes características de dimensões e limites:

Frente: medindo 102,50m, confrontando-se com a Rua Antônio Pereira Neto;

Fundos: medindo 107,50m, confrontando-se com o Max Atacadão;

Lado esquerdo: medindo 9,00m, confrontando-se com a Rua Manoel Pereira dos Santos; e

Lado direito: medindo 37,70m, confrontando-se com a Rua Alf. João da Rocha Pires.

Área Total: 2.331,87m² (dois mil trezentos e trinta e um virgula e oitenta e sete metros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel de que trata esta Lei, se encontra registrado no Cartório de Serviços Registrais – 1º Ofício – Arapiraca/AL, Ficha 01, Livro 2, Registro Geral, sob matrícula nº 90.993.

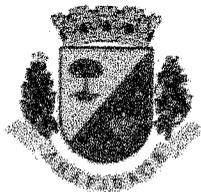
Art. 3º O imóvel alvo da presente doação não está afetado a nenhum uso público, possibilitando a doação que terá como destinação específica a construção de um prédio para instalação da Rede de Frios, onde funcionará o Programa Nacional de Imunização.

§1º A Donatária deverá respeitar a legislação municipal aplicável, bem como dispositivos constantes da legislação pertinente, ainda que das esferas estadual e/ou federal.

§2º No Registro Geral do Imóvel deverá constar expressamente que o encargo da referida concessão será a construção do prédio para instalação da Rede de Frios.

Art. 4º Constitui responsabilidade do Município, além das demais dispostas nesta Lei:

I – exercer fiscalização sobre a utilização do imóvel objeto da presente doação, que não poderá ser diversa da ora estabelecida;



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

II – notificar a Donatária, fixando-lhes prazo para correção de irregularidades acaso cometidas.

Parágrafo único. A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei não exime a beneficiária das obrigações legais a ela atinentes, inclusive quanto às exigências da legislação ambiental.

Art. 5º Constitui responsabilidade da Donatária:

I – possibilitar ao Município a fiscalização relacionada a implantação e funcionamento do projeto objeto da presente doação;

II – assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todas as taxas, e/ou contribuições e quaisquer ônus fiscais federal, estadual e municipal que incidam sobre o objeto desta Lei;

III – obedecer a legislação federal, estadual e municipal, inclusive quanto ao meio ambiente.

Parágrafo único. A inadimplência da Donatária quanto ao estabelecido nos incisos II e III, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento e/ou cumprimento.

Art. 6º A Donatária terá o prazo de até 3 (três) anos, para concluir as obras objeto desta doação, a contar da publicação desta Lei.

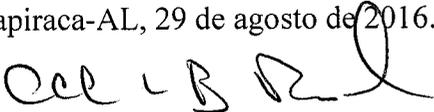
Art. 7º Reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, o imóvel descrito no artigo 2º, independente de benefícios realizados, sem direito à indenização de qualquer benfeitoria realizada, se:

I – não for cumprida dentro do prazo, a finalidade prevista no artigo 3º;

II – ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da prevista.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca-AL, 29 de agosto de 2016.


CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA
Prefeita


FERNANDO JOSÉ ALCÂNTARA DUCA
Secretario M. de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antonio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2016.


MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável pela Diretoria de Administração